



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**3171**

**Presidente da Mesa Diretora:** Ivan José Lopes

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Empréstimos/Financiamentos

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 31/01/1991

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 12/91. Autoriza o Poder Executivo a contrair financiamento com a Caixa Econômica Federal, para execução de obras de infraestrutura urbana e dá outras providências. (Referente à Lei nº 1.909, de 27/02/1991).

**Controle Interno – Caixa:** 10      **Posição:** 05      **Número de folhas:** 07

---

Espécie: PL  
Categoria: Empréstimo  
nº: 10  
Ordem: 05  
nº fls: 04

# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

12/91

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autorizando o Executivo a contrair financiamento  
para execução de obras de infraestrutura urbana.  
dá outras providências

Baixa 68

## MOVIMENTO

- |    |                                            |
|----|--------------------------------------------|
| 1  | Recebido em 31.01.91                       |
| 2  | À Com. de Leg. e Justiça em 31.01.91       |
| 3  | VISTAS ao v. 10/02/1991 - 05.02.91-        |
| 4  | Apresentado em 1 <sup>o</sup> -0-19.02.91. |
| 5  | À Com. de Finanças - 19.02.91.             |
| 6  | Adic'do a votação - 21.02.91               |
| 7  | Apresentado em 2 <sup>o</sup> -0-26.02.91. |
| 8  | Apresentado em 3-0-26.02.91.               |
| 9  | Arquivado - 26.02.91.                      |
| 10 | Arquivado - 12 -                           |



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 1.991, DE 29 DE JANEIRO DE  
1.991.

Autoriza o Poder Executivo a contrair finan-  
ciamento, para execução de obras de infraes-  
trutura urbana e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta  
e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado  
a contrair financiamento com agente financeiro da Caixa Econô-  
mica Federal, pelo Programa de Saneamento para Núcleos Urbanos  
PRONURB - e pelo Plano de Ação Imediata de Saneamento - PAIS  
BRASIL - no valor correspondente a 28.112.791 (vinte e oito mi-  
lhões, cento e doze mil e setecentos e noventa e uma) BTNs.

Art. 2º - Os recursos oriundos do referido fi-  
nanciamento serão utilizados na execução de drenagem urbana do  
Córrego Vieira, compreendendo o lote 1, na extensão de 1.860  
(hum mil, oitocentos e sessenta) metros, da estaca 05 à 98, do  
Conjunto Castanheiras à Avenida Escolástica e o lote 2, na ex-  
tensão de 1.648,81 (Hum mil, seiscentos e quarenta e oito e  
oitenta e um) metros, da estaca 98 à 180, mais 8,81 (oito e oi-  
tenta e um) metros da avenida Escolástica ao Dist. Industrial.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a  
contrair o financiamento na forma, prazo e condições que lhe pa-  
recerem mais convenientes, respeitadas a legislação em vigor  
e as normas do Banco Nacional de Habitação - BNH.

Art. 4º - Em garantia, por todo o tempo de vi-  
gência do contrato de empréstimo e até a liquidação total da di-  
vida dele decorrente, fica o Poder Executivo autorizado a ceder  
à entidade financeira contratada a quota-parte do ICM (Imposto  
sobre operações relativas à circulação de mercadorias), que lhe  
é destinada, ou no retorno do F.P.M. ( Fundo de Participação  
dos Municípios ), que poderá ficar vinculada ao financia-  
mento ora autorizado.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
APROVADO EM 2 DISCUSSAO POR

EM 19 DE Janeiro DE 1991

PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
A COMISSAO DE Fazenda

EM 19 DE Janeiro DE 1991

PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
APROVADO EM 2 DISCUSSAO POR

EM 26 DE Janeiro DE 1991

PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

A SANCAO

EM 26 DE Janeiro DE 1991

PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
APROVADO EM 2 DISCUSSAO POR

EM 26 DE Janeiro DE 1991

PRESIDENTE



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



§ 1º - O Poder Executivo, mediante procuraçāo pública, poderá autorizar à entidade financeira nacional contrata da a receber do Banco encarregado do repasse das quotas mencionadas no "caput" deste artigo, as parcelas consignadas em garantia, a qual poderá conter poderes só revogáveis, quando da liquidação de toda a dívida e das prestações do empréstimo.

§ 2º - Serão fornecidos, quando solicitados, os documentos necessários ou indispensáveis à instrução dos processos para recebimento das quotas do ICM.

Art. 5º - Os orçamentos municipais, durante o tempo de vigência do contrato em que se ajustar o empréstimo a que se refere o artigo 1º, consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e juros anuais do referido empréstimo.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os competentes créditos adicionais necessários à aplicação dos recursos oriundos das operações de crédito autorizados pela presente Lei, bem como, para atender às obrigações decorrentes, em qualquer época do exercício em que forem realizados.

Art. 7º - O Poder Executivo, mediante prévia aprovação da Câmara Municipal, poderá assinar contratos, convênios e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura de Montes Claros, 29 de janeiro de 1.991.

Mário Ribeiro da Silveira  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CLAROS

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

EM 29 DE JANEIRO DE 1991

PRESIDENTE

Eduardo Nelli

*E' legal e constitucional*

*Eduardo Nelli*

Considerando o projeto incompleto e seu os informes necessários para que este caso legal fique posto de lhes serem querido ao seu aspecto constitucional e quanto ao mérito. As rígidas medidas do governo Federal acabaram de vez com o BTN (indexador de convívio) e o mesmo não trouxe informações à respeito das taxas de juros a serem praticadas bem como em relação ao tempo de amortizações do referido empréstimo.

Manaus, 05-02-91

Legislatura 1990/1991

*Presidente*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 29 de janeiro de 1991.

O.I. Nº: CJ/014/91

**Assunto** : Encaminha Projeto de Lei

**Serviço** : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

O saneamento básico no Município de Montes Claros tem sido, também, preocupação de nossa administração. Os Prefeitos que nos antecederam executaram obras, para sanear a cidade retificando os cursos dos Rios, construindo avenidas, de modo a amenizar o grave problema de saneamento. Aquela época, contava o Município com recursos advindos do "Programa Cidades de Porte Médio", repassados pela União, que lhe propiciavam a execução de obras, sem onerar o erário. Hoje a situação é diferente, eis que o Município não dispõe dos referidos recursos, obrigando-se a contrair empréstimos, para a execução de obras importantes e inadiáveis.

O Projeto de Lei, que apresentamos ao exame dessa Casa Legislativa trata de financiamento, para execução de obras de infra-estrutura urbana, que beneficiará a população da área, em que se fizer a drenagem do Córrego Vieira.

A obra, após executada, como se pode depreender, não apenas saneará aquela parte da cidade, mas, também, a tornará mais agradável e mais bela.

Os recursos pretendidos são importantes e necessários.

Esperamos que os Senhores Vereadores aprovem o Projeto de Lei, demonstrando, assim, que nossa preocupação com o saneamento básico é, também, a sua preocupação.

Agradecemos a atenção dispensada e apresentamos a V. Exa. os protestos de elevada consideração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, de

de 19

Of. Nº

Assunto

Serviço

Cordialmente,

Dr. Mário Ribeiro da Silveira  
Prefeito Municipal

*[Handwritten signature]*



Exmo. Sr.

Dr. Ivan José Lopes

DD. Presidente da Câmara Municipal  
de Montes Claros

N E S T A